



Administrado 2017 / 2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº.....

86/17

Altera metas do programa no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 2242 de 16.11.2013.

Art. 1º De modo a compatibilizar as peças de planejamento com o Projeto de Lei que Institui o REFIS MUNICIPAL ficam consignados os seguintes ajustes na legislação orçamentária:

- I) Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 2242 de 16.11.2013, que aprovou o Plano Plurianual de Barrinha/SP, para o quadriênio 2014/2017, fica alterado metas do programa identificado sob nº 25, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei;
- II) Ao Anexo V a que se refere à Lei nº 2376 de 17.10.2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha (SP), para o Exercício de 2017, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº 25, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como introduzido documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.
- III) À Lei nº 2388 de 02.12.2016, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha (SP) para o exercício de 2017, fica incluído o anexo que dispõem sobre Demonstrativo a que alude a Constituição Federal, artigo 165, § 6º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administrado em 2017/2020

e de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha (SP), ____ de ____ de ____

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PERÍODO: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRÍCÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

INICIAL/INCLUSÃO

PROGRAMA

REFIS MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

25

UNIDADE RESPONSÁVEL

ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE

02.02.01

OBJETIVO

Instituição do REFIS MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	30%	20%

INDICADORES	PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES			
	2017	2018	2019	2020
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	80%	---	--	--

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

LUIZ TADEU GIOLLO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP: 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

PERÍODO: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRÍCÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

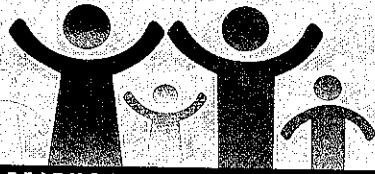
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	REFIS MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	25
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição do REFIS MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	70%	80%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2017
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	80%

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

LUIZ TADEU GOLLO
Contador



ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2017
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia
de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município:	Barrinha (SP)
------------	---------------

Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Medidas de Compensação
	Tributos/tarifas atingidos	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$	
REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia total de multa e juros	30.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou projeção dos valores a serem renunciados na previsão da LOA e LDO
Total da Estimativa de Renúncia	30.000,00	---	---	---	

- 1) Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2016, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
- 2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
- 3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
- 4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

LUIZ TADEU GIOOLLO
Contador



ANEXO 001/2017/2020

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Prefeitura Municipal de Barrinha SP
Estado de São Paulo

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2017

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal – Art. 156, § 6º e LRF – art. 5º, inciso II

1) **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF – Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
- b. LRF – Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017.



Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique em no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

- 3) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO: Para o exercício financeiro de 2017, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou bene-

J
n/a

fício de natureza tributária, mediante:

- 3.1. Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira parcial e total (dependendo do caso) os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

REFIS	EXERCÍCIO 2017
Redução total de multa e juros da dívida ativa tributária e não tributária (anistia total)	R\$ 30.000,00

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.

- 4) DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2011, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.



Administrador 2017/2020

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

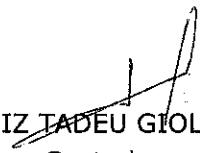
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Barrinha (SP), 22 de junho de 2017.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal


LUIZ TADEU GIOULLO
Contador